



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MOBILIDADE
URBANA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORCAMENTO SIGILOSO

Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço e será julgado por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 056/2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página do site da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1 ou diretamente em www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Data da sessão: 13/12/2023

Horário: 09 horas

Local: <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br.</u>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Sra. Vanessa Kemmerich - Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 166/2023.

Endereço: Avenida Flores da Cunha, número 1264, Carazinho/RS, CEP 99.500-000.

Email: pregao@carazinho.rs.gov.br

Telefone: (54) 3331-2699 - ramal 2042 / 3047.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da

licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, que servirá como ferramenta de planejamento e gestão ambiental, de forma a estabelecer regramento para as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água, urbanos, através da escolha da proposta mais vantajosa para, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do MEMO. 161/2023, e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência que integra este edital.
- **1.2.** As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.
- **1.3.** A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizarse pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- **3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo a ser definido durante a sessão.

4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do Item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o

cumprimento das obrigações assumidas.

- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- **4.4.** Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo máximo definido pela Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda.
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante e com o Município de Carazinho/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou

outra equivalente, na forma da lei.

- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **e)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Modelo Anexo IV).
- **b)** Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo Anexo III**), se for o caso.
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02 (Modelo Anexo IV).
- **d)** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponíveis no link: https://certidoes.cgu.gov.br.
- **5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- **8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts.

- 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- **10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **10.1.3.** O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.
- **13.1.1.** Tendo a licitante manifestado a intensão, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante

- no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.3.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **16.1.** A licitante deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO I** deste edital.
- 16.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- **16.2.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 16.2.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **16.2.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **16.2.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- **16.3.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **16.3.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

- **16.3.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **16.3.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **16.3.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **16.3.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **16.3.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **16.3.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **16.3.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **17.1** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme as condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência deste edital. Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a licitante vencedora não respeitar o prazo de entrega.
- **17.2** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pela Secretaria solicitante, correndo as despesas na dotação orçamentária abaixo:

11	Secretaria de Desenvolvimento
11.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente
11.09.18	Gestão Ambiental
11.09.18.541	Preservação e Conservação Ambiental
11.09.18.541.3025	Qualidade Ambiental
11.09.18.541.3025.1340	Programas e projetos Ambientais
38115/4.4.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Observação: O Decreto Executivo 011/2017 pode ser acessado através do link:

https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=2017000111&NroLei=011&Word=&Word2=

- **18.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **18.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.
- **19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de

programa de integridade pelo responsável.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- **20.1.** A fiscalização caberá diretamente à Secretaria solicitante, ou através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a licitante vencedora está entregando o objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.
- **20.2.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- **20.3**. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Anexo I Termo de Referência, solicitando providências da licitante vencedora.
- **20.4.** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- **20.5**. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site da Prefeitura www.carazinho.rs.qov.br/portal/editais/1.
- **21.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 2042 ou 3047, com antecedência mínima

- de 03 (três) dias úteis da data marcada para realização do certame.
- **22.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu **endereço**, *e-mail* e o número de telefone.
- **22.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **22.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **22.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **22.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- **22.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **22.9.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **22.10.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **22.11.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.
- **22.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.13.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **22.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- 22.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.16.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.20.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.
- **22.21.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I Termo de Referência;
- II Modelo de Proposta;
- III Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;
- IV Declaração Unificada
- V Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos para Contratação;
- VII Relação dos Órgãos Participantes;

23. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), 24 de novembro de 2023.

MILTON SCHMITZ

Prefeito





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, que servirá como ferramenta de planejamento e gestão ambiental, de forma a estabelecer regramento para as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água urbanos.

ITEM	CÓD.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO		
1	51153	1	Serviço	Prestação de serviço técnico profissional para realização de diagnóstico socioambiental para definição e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município, com elaboração de cartografia, caracterização, mapeamento de APPs, mapeamento de macrodrenagens, zoneamento ambiental e diretrizes para APPs, em zona urbana do Município de Carazinho, consoante Lei Federal nº 14.285/2021.		

2. JUSTIFICATIVA:

Em 30 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Nacional n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

As alterações legislativas provocadas pela Lei Nacional nº 14.285/2021, contudo, dependem de que os Municípios realizem a implementação dessas novas atribuições, sendo a ferramenta inicial a elaboração de um estudo de diagnóstico socioambiental.

Neste contexto é formulador o presente termo de referência, visando descrever as condições para elaboração do Diagnóstico Socioambiental. É importante relembrar que a Lei Nacional nº 14.285/2021 deu competência aos Municípios para definir as faixas marginais das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do caput do artigo 4º da Lei Nacional nº 12.651/2012 (Código Florestal), podendo ampliar, reduzir ou manter as medidas definidas no inciso I do *caput* do artigo 4º do Código Florestal, já que os demais incisos do art. 4º. Do Código Florestal permanecem inalterados.

3. OBJETIVO GERAL:

A empresa contratada deverá identificar e mapear os locais de incidência de Áreas de Preservação Permanente no Município de Carazinho, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.651/2012, a Resolução CONSEMA nº 380/2018 e a Lei Estadual nº 11.520/2020, além de realizar o projeto de diagnóstico socioambiental do perímetro urbano do Município de forma a fornecer subsídios para a regulamentação das Áreas de Preservação Permanente - APP's urbanas, com base nas Leis Federais nº 12.651/2012, 6.766/1979 e 14.285/2021 que possibilita os municípios legislarem sobre o tema.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São os objetivos específicos:

- **a.** Identificar *in loco* com estudos específicos, todos os mananciais hídricos (nascentes, olhos d'água, banhados e cursos d'água), na zona urbana do município de Carazinho;
- b. Mapear os locais de incidência de Áreas de Preservação Permanente no Município de Carazinho, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.651/2012, a Resolução CONSEMA nº 380/2018 e a Lei Estadual nº 11.520/2020;
- **c.** Delimitar e mapear a área urbana consolidada, de acordo com o que prevê a legislação e os levantamentos técnicos;
- **d.** Propor e mapear os recuos para a preservação e manutenção das funções das Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água na área urbana consolidada do Município;
- **e.** Mapear as áreas de risco ambiental e geológico no perímetro urbano, atualmente ocupadas, indicando aquelas que não são passíveis de regularização;
- f. Identificar as áreas consideradas de risco de inundação e alagamento;
- g. Identificar nos elementos hídricos existentes na área urbana consolidada de Carazinho quais cursos d'água perderam a sua função ambiental devido ao processo de antropização;
- h. Especificar a ocupação consolidada existente na área de APP;
- i. Descrever as características físico-ambientais, sociais e econômicas da área de APP;
- j. Comprovar a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental dos moradores a partir da regularização;
- **k.** Elaborar relatórios abordando a integridade (ou a presença de riscos) estruturais de cada construção em APP;
- Elaborar relatórios ou memorais descrevendo os trabalhos realizados e o posicionamento da equipe multidisciplinar;
- m. Disponibilizar os arquivos digitais, DWG,SHP, KML, TXT e outros;
- n. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART junto aos conselhos competentes;
- o. Estruturar o Diagnóstico Socioambiental com todas as informações exigidas no item 4 do presente Termo de Referência.

5. CONTEÚDO MÍNIMO DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Os estudos que estruturam o Diagnóstico Socioambiental deverão ser formalizados de forma a compreender os seguintes itens:

a) ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS

Alguns elementos introdutórios podem ser adicionados no relatório do Diagnóstico Socioambiental visando a melhor demonstração da forma que foi executado.

Dentre estes podemos exemplificar: Mobilização da equipe técnica, Organização da base cartográfica e Estruturação do documento mestre.

I. Estruturação da equipe técnica

A elaboração de análises e diagnósticos socioambientais é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver os conhecimentos técnicos e científicos de técnicos habilitados das mais variadas áreas de formação profissional relacionadas a área ambiental, com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos de classe.

Para a realização do estudo a empresa deverá possuir equipe que contemple os meios físicos, bióticos e econômicos, que deverá ser composta de no mínimo:

- 01 Biólogo ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo
- 01 Geólogo ou Engenheiro de Minas
- 01 Arquiteto/Urbanista e ou Engenheiro Civil
- 01 Profissional na área social (Assistente Social ou Cientista social)
- 01 Advogado

II. Elaboração da base cartográfica

Elaboração dos cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- ➤ Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- ➤ Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregadas.
- ➤ Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da Escala Gráfica, dos Grids de Coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- ➤ Reambulação mínima que é a fase do processo cartográfico em que as equipes vão a campo, sempre que necessário, para avaliar a assertividade dos produtos cartográficos elaborados.

O levantamento de informações e o mapeamento deverão contemplar as áreas ao longo dos cursos d'água existentes no perímetro urbano ou em zona urbana definida pelo plano diretor ou por lei municipal específica.

b) DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

A descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental está apresentada a seguir. Nesses documentos, o técnico irá encontrar uma descrição geral dos elementos mínimos a serem observados.

I Aspectos Físicos e Bióticos

Dentre os aspectos físicos e bióticos é importante levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da região em estudo.

II Uso e Ocupação do Solo

Quanto ao uso e ocupação do solo, levantar dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural), dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

III Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços e Equipamentos Públicos e Respectivos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes de loteamentos; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros.

Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura e serviços e os planos associados, quando houver, para a tratativa destes conflitos e riscos associados.

IV Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada

Conforme a Lei federal n° 14.285/2021, área urbana consolidada é aquela que atende os seguintes critérios:

- a. estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- **b.** dispor de sistema viário implantado;
- **c.** estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d. apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- **e.** dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - i. drenagem de águas pluviais;
 - ii. esgotamento sanitário;

- iii. abastecimento de água potável;
- iv. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- v. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Assim deve ser descrita e delimitada a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos itens que atendam a Lei n° 14.285/2021.

V Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências

Deve descrever e delimitar em toda a área urbana as áreas que podem ser identificadas consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa rochosa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos, sendo:

- ➤ Enchente ou cheia é o aumento temporário do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém sem transbordamento.
- ➤ Inundação é o transbordamento das águas de um canal de drenagem atingindo as áreas marginais (planície de inundação ou área de várzea).
- ➤ Alagamento é o acúmulo de água nas ruas e nos perímetros urbanos por problemas de drenagem.

VI Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Conforme o inciso II do artigo 2° da Lei Federal n° 12651/2012 (Código Florestal) é definida como Área de Preservação Permanente - APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Para estabelecer adequadamente uma determinada área como de preservação é indicado avaliar a função ambiental destas áreas a fim de determinar suas delimitações perante os riscos e as potencialidades locais decorrentes da ocupação.

A análise de funções ambientais e dos riscos associados poderá servir para a manutenção de ações estruturantes ou não estruturantes e para delimitar as áreas em que se deve manter a preservação ou eventualmente promover a sua recuperação.

Esta delimitação também poderá auxiliar na orientação para o estabelecimento de faixa sanitária visando dar suporte às ações de mitigação de impactos adversos no meio urbano, especialmente no tocante a segurança e qualidade de vida da população.

VII Avaliação dos Riscos Ambientais

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações estruturantes e não estruturantes para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. É importante que a análise técnica dos riscos leve em conta aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora no local;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública.
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

Através da combinação destes aspectos e considerando fatores como a relevância, a probabilidade, a viabilidade de reversibilidade ou manutenção das condições existentes no local recomenda-se ponderar os efeitos adversos ou benéficos associados para as delimitações de APP.

1 Mapeamento das áreas de preservação permanente - APP

Descrição e mapeamento das APPs com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2 Mapeamento das áreas consolidadas em APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3 Mapeamento das áreas frágeis e degradadas

Descrição e mapeamento de potencialidades de restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas como base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

4 Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação

Descrição e mapeamento de Unidades de Conservação e Áreas prioritárias para preservação contendo a indicação das áreas conservadas com remanescentes primários ou estágio secundário avançado isolados na paisagem ou não, áreas florestadas que podem servir de corredor ecológico para fauna, áreas úmidas (banhados), novas áreas prioritárias para criação de UCs ou a serem preservadas em razão de peculiaridades tais como áreas de mananciais para abastecimento público ou com base nas suas funções ambientais e da análise de risco efetuada.

VIII Conclusões e Recomendações, Referências, Apêndices

É importante que o Diagnóstico Socioambiental possa, ao final, indicar com clareza a caracterização das APPs, passivos, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos ambientais, delimitar APP, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local. É apropriado que o Diagnóstico Socioambiental inclua também as referências utilizadas bem como eventuais apêndices do documento.

c) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da execução dos serviços será de cento e oitenta dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

Carazinho, 05 de julho de 2023.

Cilmar Mantavani Maraaa

Gilmar Mantovani Maroso

Secretário de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente





ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 261/2023

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 069/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, que servirá como ferramenta de planejamento e gestão ambiental, de forma a estabelecer regramento para as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água, urbanos, de acordo com a descrição no edital e seus anexos.

ITEM	CÓD.	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	51153	1	SERVIÇO	Prestação de serviço técnico profissional para realização de diagnóstico socioambiental para definição e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município, com elaboração de cartografia, caracterização, mapeamento de APPs, mapeamento de macrodrenagens, zoneamento ambiental e diretrizes para APPs, em zona urbana do Município de Carazinho, consoante Lei Federal nº 14.285/2021.	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: conforme Decreto Executivo n.º 011/2017.

Prazo de entrega: conforme Anexo I - Termo de Referência.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

,	de	de 2023





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

	(Nome da empresa),
sediada na	(endereço completo), inscrita no
CNPJ/MF sob o número	, declara, sob as penas da lei, que na presente
data é considerada:	
() MICROEMPRESA, conforme o incis dezembro de 2006.	so I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE,	conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2006. De	clara ainda, que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º, do artigo 3	3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de
2006.	
	,dede 2023 .
Contador da	empresa / Representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- **1 -** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - 2 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4 -** Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002:
 - 5 Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;
 - 6 Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- **7 -** Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **8-** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 9- Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;
- 10 Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 11 Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

,	de	 de 2023

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade





ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 261/2023.

Pregão Eletrônico n.º 069/2023.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264,
Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, inscrito no
CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro
lado, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na Rua,
número, Bairro, no município de, CEP, telefone, e-
mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de
ldentidade n.º, expedida pela e inscrito(a) no CPF sob n.º,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato
discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto
nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações, pelas
cláusulas aqui previstas e demais legislações pertinentes e à proposta vencedora, que se regerá
pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, que servirá como ferramenta de planejamento e gestão ambiental, de forma a estabelecer regramento para as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água, urbanos, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico n.º 069/2023** e seus anexos.

ITEM CHANTIDADE II		UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
I I E IVI	ITEM QUANTIDADE UNIDAD			UNITÁRIO	TOTAL
	1	Servico	Prestação de serviço técnico profissional para realização de diagnóstico socioambiental para definição e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município, com elaboração de cartografia,	R\$	R\$
			caracterização, mapeamento de APPs, mapeamento de macrodrenagens, zoneamento ambiental e diretrizes para APPs, em zona urbana do Município de Carazinho, consoante Lei Federal nº 14.285/2021.	,	,

1.2 Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA são:

- a) A empresa contratada deverá identificar e mapear os locais de incidência de Áreas de Preservação Permanente no Município de Carazinho, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.651/2012, a Resolução CONSEMA nº 380/2018 e a Lei Estadual nº 11.520/2020, além de realizar o projeto de diagnóstico socioambiental do perímetro urbano do Município de forma a fornecer subsídios para a regulamentação das Áreas de Preservação Permanente APP's urbanas, com base nas Leis Federais nº 12.651/2012, 6.766/1979 e 14.285/2021 que possibilita os municípios legislarem sobre o tema.
- **b)** Identificar *in loco* com estudos específicos, todos os mananciais hídricos (nascentes, olhos d'água, banhados e cursos d'água), na zona urbana do município de Carazinho;
- c) Mapear os locais de incidência de Áreas de Preservação Permanente no Município de Carazinho, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.651/2012, a Resolução CONSEMA nº 380/2018 e a Lei Estadual nº 11.520/2020;
- **d)** Delimitar e mapear a área urbana consolidada, de acordo com o que prevê a legislação e os levantamentos técnicos;
- **e)** Propor e mapear os recuos para a preservação e manutenção das funções das Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água na área urbana consolidada do Município;
- f) Mapear as áreas de risco ambiental e geológico no perímetro urbano, atualmente ocupadas, indicando aquelas que não são passíveis de regularização;
- g) Identificar as áreas consideradas de risco de inundação e alagamento;
 Identificar nos elementos hídricos existentes na área urbana consolidada de Carazinho quais cursos d'água perderam a sua função ambiental devido ao processo de antropização;
 - h) Especificar a ocupação consolidada existente na área de APP;
 - i) Descrever as características físico-ambientais, sociais e econômicas da área de APP;
- j)Comprovar a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental dos moradores a partir da regularização;
- **k)** Elaborar relatórios abordando a integridade (ou a presença de riscos) estruturais de cada construção em APP;
- I) Elaborar relatórios ou memorais descrevendo os trabalhos realizados e o posicionamento da equipe multidisciplinar;
 - m) Disponibilizar os arquivos digitais, DWG,SHP, KML, TXT e outros;
- n) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART junto aos conselhos competentes;
 - o) Estruturar o Diagnóstico Socioambiental com todas as informações exigidas no item 1.2;

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DA EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo da execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a CONTRATADA não respeitar o prazo de início de execução.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se com as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **2.4** Os estudos que estruturam o Diagnóstico Socioambiental deverão ser formalizados de forma a compreender os seguintes itens:

2.4.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS

Alguns elementos introdutórios podem ser adicionados no relatório do Diagnóstico Socioambiental visando a melhor demonstração da forma que foi executado.

Dentre estes podemos exemplificar: Mobilização da equipe técnica, Organização da base cartográfica e Estruturação do documento mestre.

I. Estruturação da equipe técnica

A elaboração de análises e diagnósticos socioambientais é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver os conhecimentos técnicos e científicos de técnicos habilitados das mais variadas áreas de formação profissional relacionadas a área ambiental, com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos de classe.

Para a realização do estudo a empresa deverá possuir equipe que contemple os meios físicos, bióticos e econômicos, que deverá ser composta de no mínimo:

- 01 Biólogo ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo
- 01 Geólogo ou Engenheiro de Minas
- 01 Arquiteto/Urbanista e ou Engenheiro Civil
- 01 Profissional na área social (Assistente Social ou Cientista social)
- 01 Advogado

II. Elaboração da base cartográfica

Elaboração dos cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- ➤ Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- ➤ Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregadas.

- ➤ Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da Escala Gráfica, dos Grids de Coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Reambulação mínima que é a fase do processo cartográfico em que as equipes vão a campo, sempre que necessário, para avaliar a assertividade dos produtos cartográficos elaborados.

O levantamento de informações e o mapeamento deverão contemplar as áreas ao longo dos cursos d'água existentes no perímetro urbano ou em zona urbana definida pelo plano diretor ou por lei municipal específica.

2.4.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

A descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental está apresentada a seguir. Nesses documentos, o técnico irá encontrar uma descrição geral dos elementos mínimos a serem observados.

I. Aspectos Físicos e Bióticos

Dentre os aspectos físicos e bióticos é importante levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da região em estudo.

II. Uso e Ocupação do Solo

Quanto ao uso e ocupação do solo, levantar dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural), dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

III. Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços e Equipamentos Públicos e Respectivos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes de loteamentos; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros.

Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura e serviços e os planos associados, quando houver, para a tratativa destes conflitos e riscos associados.

IV. Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada

Conforme a Lei federal n° 14.285/2021, área urbana consolidada é aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- **d)** apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - I. drenagem de águas pluviais;
 - II. esgotamento sanitário;
 - III. abastecimento de água potável;
 - IV. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - V limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Assim deve ser descrita e delimitada a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos itens que atendam a Lei n° 14.285/2021.

V. Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências

Deve descrever e delimitar em toda a área urbana as áreas que podem ser identificadas consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa rochosa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos, sendo:

- ➤ Enchente ou cheia é o aumento temporário do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém sem transbordamento.
- ➤ Inundação é o transbordamento das águas de um canal de drenagem atingindo as áreas marginais (planície de inundação ou área de várzea).
- ➤ Alagamento é o acúmulo de água nas ruas e nos perímetros urbanos por problemas de drenagem.

VI. Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Conforme o inciso II do artigo 2° da Lei Federal n° 12651/2012 (Código Florestal) é definida como Área de Preservação Permanente - APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a

estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Para estabelecer adequadamente uma determinada área como de preservação é indicado avaliar a função ambiental destas áreas a fim de determinar suas delimitações perante os riscos e as potencialidades locais decorrentes da ocupação.

A análise de funções ambientais e dos riscos associados poderá servir para a manutenção de ações estruturantes ou não estruturantes e para delimitar as áreas em que se deve manter a preservação ou eventualmente promover a sua recuperação.

Esta delimitação também poderá auxiliar na orientação para o estabelecimento de faixa sanitária visando dar suporte às ações de mitigação de impactos adversos no meio urbano, especialmente no tocante a segurança e qualidade de vida da população.

VII. Avaliação dos Riscos Ambientais

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações estruturantes e não estruturantes para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. É importante que a análise técnica dos riscos leve em conta aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora no local;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública.
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

Através da combinação destes aspectos e considerando fatores como a relevância, a probabilidade, a viabilidade de reversibilidade ou manutenção das condições existentes no local recomenda-se ponderar os efeitos adversos ou benéficos associados para as delimitações de APP.

1. Mapeamento das áreas de preservação permanente - APP

Descrição e mapeamento das APPs com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

2. Mapeamento das áreas consolidadas em APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

3. Mapeamento das áreas frágeis e degradadas

Descrição e mapeamento de potencialidades de restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas como base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

4. Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação

Descrição e mapeamento de Unidades de Conservação e Áreas prioritárias para preservação contendo a indicação das áreas conservadas com remanescentes primários ou estágio secundário avançado isolados na paisagem ou não, áreas florestadas que podem servir de corredor ecológico para fauna, áreas úmidas (banhados), novas áreas prioritárias para criação de UCs ou a serem preservadas em razão de peculiaridades tais como áreas de mananciais para abastecimento público ou com base nas suas funções ambientais e da análise de risco efetuada.

VIII. Conclusões e Recomendações, Referências, Apêndices

É importante que o Diagnóstico Socioambiental possa, ao final, indicar com clareza a caracterização das APPs, passivos, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos ambientais, delimitar APP, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local. É apropriado que o Diagnóstico Socioambiental inclua também as referências utilizadas bem como eventuais apêndices do documento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

- **4.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxx) pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, conforme proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- **4.2** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento.
- **4.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **4.6** Todos os custos oriundos da realização da execução do presente objeto contratual deverão ser absorvidos pela **CONTRATADA**, sendo o Município responsável somente pelo pagamento dos

valores adjudicados no certame.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1** À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- **6.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.2** Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- **6.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **6.1.4** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **6.1.5** Permitir e facilitar, durante a execução do objeto, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo **CONTRATANTE**, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado.
- **6.1.6** Executar os serviços conforme especificações no Anexo I Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico n.º 069/2023** e de sua proposta, fornecendo o objeto de acordo com as Processo Licitatório n.º 261/2023 Pregão Eletrônico n.º 069/2023 Pág. 37

especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta.

- **6.1.7** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **6.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- **6.2** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **6.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2

- **6.2.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.2.4** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **6.2.5** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.
- **6.2.6** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas.
- **6.2.7** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- **6.2.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com a lei.
- **6.2.9** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- c) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal, desde que preenchidos cumulativamente, a cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- **8.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 8.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **8.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização caberá diretamente à Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente ou através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.
- **9.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- **9.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.
- **9.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- **9.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11	Secretaria de Desenvolvimento
11.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente
11.09.18	Gestão Ambiental
11.09.18.541	Preservação e Conservação Ambiental
11.09.18.541.3025	Qualidade Ambiental
11.09.18.541.3025.1340	Programas e projetos Ambientais
38115/4.4.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
1759	Recursos vinculados a fundos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 11.1 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.
- 11.2 Em caso de alteração nos custos da mão de obra é cabível a repactuação caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, devendo ser comprovado pelo CONTRATADO. 11.3 É permitido o reequilíbrio desde que comprovado pelo CONTRATADO.
- 11.4 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do serviço prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), de de de2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 261/2023

A empresa	_, sediada no		, declara
sob as penas da Lei, que	e até a presente da	ata inexistem fato	os impeditivos do
direito de participar de lic	itações no âmbito d	da Administração	Pública Federal,
Estadual, Municipal ou do	Distrito Federal, cie	nte da obrigatorie	edade de declarar
ocorrências posteriores.			
Por ser verdade assina a pr	esente.		
	,	de	de 2023 .
Razão So	cial da Empresa		
Nome do resp	oonsável/procurador		
Cargo do resp	oonsável/procurador		
N.° do docun	nento de identidade		





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Carazinho-RS, que servirá como ferramenta de planejamento e gestão ambiental, de forma a estabelecer regramento para as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água, urbanos, através da escolha da proposta mais vantajosa para, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do MEMO. 161/2023. A sessão ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2023, às 09 horas.

Editais disponíveis no site do Município *www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1* ou em <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2042 ou 3047, e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 24 de novembro de 2023.

MILTON SCHMITZ

Prefeito